

DERRAMAS E COMUNIDADES EM MINAS GERAIS (1764-1777): FISCALIDADE, CULTURA POLÍTICA E ADESÃO IMPERIAL

Luciano Raposo de Almeida Figueiredo¹
Departamento de História - UFF

1. Às vésperas da derrama: fiscalidade e tensões na América portuguesa

O simples enunciado da palavra derrama evoca imagens de terror e perseguição fiscal, associadas à Inconfidência de Minas Gerais em 1789. A precipitação da conspiração anticolonial ao aparecer associada aos excessos fiscais do lançamento da derrama serve como verdadeiro catalisador de um longo e persistente quadro de resistências e protestos antifiscais.

A formação do antigo sistema colonial, em sua componente fiscalista, produziu toda a sorte de constrangimentos aos moradores da América que, reconhecendo-se como súditos, resistiram às injustiças provocadas pelos excessos da política tributária. Não raras resistências alcançaram a forma violenta das insurreições, como as revoltas de 1660 no Rio de Janeiro - quando a cidade fica 6 meses controlada pela elite rebelde -, a de 1710-11 em Salvador - contra as taxas do tráfico escravo e monopólio do sal -, e as de 1720 e 1736 em Minas Gerais. quando se recusou a forma de cobrança do quinto do ouro.

Assim, muito antes da crise política em fins do século XVIII quando a derrama aparece quase sempre em destaque, o espectro das resistências antifiscais poderia ser alargado, sob a política ostensiva de restrições e exigências financeiras que sustentavam o pacto colonial

Com a criação e implementação das Companhias de Comércio no século XVII, o engessamento do fluxo comercial da colônia e, em última análise, de sua produção, se completaria, subordinando o escoamento dessa produção. A restrição aos prazos de partida

¹ Esta proposta de comunicação se integra à temática das resistências antifiscais em Minas Gerais do projeto sob auspícios do CNPQ “Insurreições e rebeliões na América portuguesa moderna – 1640-1789”. Tratam-se de resultados parciais de pesquisa, sujeitos à discussão.

das frotas, as taxas - elevadas para os pequenos produtores - e a paralisia de setores expressivos da produção brasileira, ocasionaram uma guerra contra o monopólio.

A frota - nas palavras de um cronista do “viver baiano”, se “não traz nada / Por que razão leva tudo?”². Acabava-se, “ ... frota com a tripa cheia,/ e povo com pança oca!’...”, contribuindo para a generalização da fome na sociedade colonial. Na Bahia, região atingida especialmente pelos efeitos da ação da Companhia, viveria-se com um impacto todo especial o problema da carestia de gêneros. Manifestaram-se em mais um aspecto as fragilidades estruturais da economia colonial: o abastecimento³.

Essas e outras dificuldades seriam apontadas no documento em que “Queixa-se o povo da cidade da Bahia de Todos os Santos e partes do Estado do Brasil a Vossa Majestade que Deus Guarde, por seu procurador, do dano, que recebe da Junta, e Companhia Geral do Comércio do dito Estado...”⁴. Em 18 de janeiro de 1652, o protesto encaminhado pelo procurador do povo António da Fonseca retratava sem retoques a situação da Bahia diante das modificações determinadas pela presença da Companhia. Tres efeitos básicos derivados do monopólio eram especialmente agudos: a) carestia e falta de gêneros; b) alta de preços; c) redução das receitas destinadas para o sustento da praça e presídio.

Entretanto, o capítulo mais violento da resistência colonial ao monopólio das Companhias privilegiadas de comércio foi escrito no Maranhão. Repetindo a fórmula idealizada para a porção meridional da América, o Estado do Brasil, o Alvará de 12 de fevereiro de 1682 concedeu privilégio exclusivo por 20 anos de todo o comércio do Estado do Grão-Pará e Maranhão⁵. Com as tensões acumuladas naquela conjuntura de crise, emergiu a figura do senhor de engenho de origem lusa Manuel Beckman como líder dos grupos insatisfeitos, de quem se suspeita possuir incomum ilustração e cujo sobrenome fora

2 sátira “Julga prudente e discretamente aos mesmos por culpados em uma geral fome que houve nesta cidade pelo desgoverno da república, como estranhos nela”. Matos, Gregório de. Gregório de Matos: obra poética. 2.ed. Ed. James Amado. Preparação e notas de Emanuel Araújo. Rio de Janeiro: Record, 1990, v. 1, p 339-40.

3 A respeito do tema ver Silva, Francisco Carlos T. da. A morfologia da escassez - crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790). Niterói: UFF/Departamento de História, 1990 (Tese de doutorado)..

4 ACC, cód. 1091 (K VIII IB) - Papéis Vários, t. 2, f. 60-61. Material organizado por Rau, Virgínia e Silva, Maria Fernanda G. da. Os manuscritos do arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil. Coimbra: [s.e.], 1955. O referido documento aparece resumido pelas autoras no v. 1, p. 102-104.

aportuguesado para “Bequimão”.⁶ Ele e seu irmão, o poeta satírico Tomás Bequimão, organizaram encontros, realizados no convento dos capuchinhos, e redigiram e espalharam pasquins injuriosos aos assentistas pela cidade de São Luis. Ausente o governador, a revolta armada explodiu na madrugada da sexta feira de Passos, 24 de fevereiro de 1648, com planos de expulsar os assentistas e os jesuítas, e depor o governador e capitão-mor. Os grupos de amotinados seguiam “pelas principais ruas, batendo em todas as portas, e agregando a si, bem ou mal armados, os moradores”⁷. Nomearam, então, Manuel Bequimão um dos dois procuradores do povo, convocaram uma junta do “clero, nobreza e povo” na câmara municipal e aprovaram as medidas de abolir o estanco, expulsar definitivamente os padres da Companhia e depor o governador.

Fonte séria e permanente de desgaste foram ainda os arrendamentos e contratos de particulares com direito exclusivo para a exploração de alguma produção, a distribuição de mercadorias ou para a cobrança de determinados tributos. Contratadores, arrendatários e rendeiros se espalharam pelo mundo ultramarino vindo a ser parceiros da Coroa nas atividades econômicas em que era incapaz de atuar, com privilégios e exclusividade àqueles que detivessem condições de investir e exercer em nome do Estado algumas de suas funções.

Frequentemente, os contratadores que recebiam as concessões sobre o comércio de certos gêneros evadiam-se da obrigação de cumprir com o fornecimento da farinha e do soldo à infantaria local. Alegavam prejuízos ocasionados pela diminuição repentina do comércio durante o período de vigência do seu contrato, o que os impossibilitara de alcançar os rendimentos previstos ou simplesmente deixavam de pagar as obrigações com a tropa por ganância, protegidos por certa impunidade. Esse procedimento desaguou em tensões extremamente vigorosas atingindo na Bahia seu ponto máximo com a eclosão da Revolta do Terço Velho em 1688, quando os soldados da cidade reagem aos constantes

5 Lisboa, João Francisco. Crônica do Brasil colonial (Apontamentos para a História do Maranhão). Intr. Peregrino Jr. e Graça Aranha. Rio de Janeiro/Brasília: Vozes/INL, 1976, p. 434.

6 Ibidem, p. 445.

7 Ibid., p 454.

atrasos no seu soldo e no fornecimento da farinha e da farda⁸. Diante dos amotinados que pressionam a câmara municipal exigindo o pagamento de nove meses de soldo atrasado, seus vereadores, alegando falta de recursos próprios, acusam os contratadores que arremataram o tributo do vinho de “haverem faltado” com as “pagas da infantaria desta praça”.

Em outro plano, o roteiro dos desgovernos da gestão financeira colonial parecia inspirado nas palavras do padre Antonio Vieira, em que denuncia: “... alguns ministros de Sua Majestade não vêm cá buscar nosso bem, vem cá buscar nossos bens...”⁹. Mas estaria longe de se esgotar nas pregações do incansável jesuíta. A venalidade dos funcionários do ramo, ainda no Rio de Janeiro, inspiraria em 1779 o Marquês do Lavradio a cantar a mesma ladainha:

Os ministros de ordinário que vêm para estes lugares (...) em nada mais cuidam que em vencer o tempo por que foram mandados, (...) e no tempo que residem nos mesmos lugares vêem como os podem fazer mais lucrosos, de sorte que, quando se recolhem, possam levar com que fazer benefício às suas famílias¹⁰.

2. A Fazenda real e os princípios do Bom Governo

António Manuel Hespanha, ao analisar os discursos a respeito da Fazenda real em Portugal, recorda que “as regras de ouro da gestão financeira” eram “as mesmas que presidiam a toda a atividade de governo: as da justiça, ou seja, de que qualquer intromissão

⁸ Ver Costa, Luiz Monteiro. Na Bahia colonial. Apontamentos para História militar da cidade do Salvador. Bahia: Livraria Progresso Ed., [s.d.] (Coleção de Estudos Brasileiros, série Marajoara, 23); Pitta, Sebastião da R. História da América portuguesa. Intr. e notas de Pedro Calmon. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, livro 7, parágrafo 60.

⁹ Azevedo, João L. de (comp.) *Cartas do padre Antônio Vieira*. 3 v. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925-28. Apud Araújo, Emanuel. Op. cit., p. 291.

¹⁰ Relatório do Marquês do Lavradio, vice-rei do Rio de Janeiro, entregando o governo a Luís de Vasconcelos e Sousa, que o sucedeu no vice-reinado. In: Armitage, John. *História do Brasil*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1981, p. 255-97. Apud Araújo, Emanuel. Op. cit., p. 284

do rei no património dos vassallos deveria ser excepcional e que só seria legítima precedendo justa causa, igualdade e justiça materiais e processo devido...”.¹¹

Confirmando a assertativa do historiador, os ministros dedicados a gestão dos negócios coloniais e a viabilizar o bom governo nas lonjuras do Novo Mundo, acomodados no Conselho Ultramarinos, reconheceram em não poucas ocasiões o excessivo “peso dos tributos” diante das “forças e cabedais dos vassallos”¹². Um dos mais destacados ministros do Tribunal, Antônio Rodrigues da Costa, denuncia com veemência e ironia a voracidade sem peias com que a “nação portuguesa” [i. é Portugal] vexava os súditos coloniais. Em alusão à patente desigualdade com que se comportava a fiscalidade aplicada no reino e os tributos que vexavam o Brasil, provocou: “nem os portugueses souberam nunca pronunciar sete milhões”, referindo-se à exigência do pagamento dos dotes com os quais os colonos deveriam colaborar em 1727.¹³

Rodrigues da Costa pondera a respeito dos tributos coloniais sob os quais manifestava-se desequilíbrios fundados seja na desproporção entre o volume do que é cobrado e a posse dos contribuintes, seja na genuína urgência e necessidade, “porque nem ele, nem seus sucessores, podem restituir os tributos que levaram indevidamente...”¹⁴

Embora preocupado com a consciência do Príncipe que lançou tributos - “porque nem ele, nem seus sucessores, podem restituir os tributos que levaram indevidamente...”¹⁵ -, o que de fato merece atenção é que, sem necessidade real, “e se não vem despender com ela”, o recurso da monarquia ao imposto “faz o governo estranhamente aborrecido”. E sua perspectiva a respeito dos tributos trata sobretudo dos seus efeitos sobre as ameaças que pesam nos Estados. Os impostos, quando excessivos, injustos e ilegítimos, motivavam o

¹¹ António Manuel Hespanha. "A fazenda". In: *História de Portugal - O Antigo Regime*. v 4 . Lisboa: Estampa, 1993, p 204; no tocante aos dilemas do exercício financeiro da monarquia portuguesa ver especialmente o segmento “constrangimentos do cálculo financeiro em Portugal”, p. 205-213.

¹² Parecer do Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa. **RIHGB**, t. 7, v.7, 1847., p. 477 e 479.

¹³ Idem, p. 480. O conselheiro refere-se aqui ao dote cobrado na ocasião para os casamentos do príncipe de Portugal e dona Maria Antônia Vitória, infanta espanhola, e de dona Maria, infanta de Portugal com o príncipe das Astúrias.

¹⁴ Parecer do Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa. **RIHGB**, t. 7, v.7, 1847., p.478.

¹⁵ Ibidem, p.478.

progressivo afastamento dos súditos em relação à “persuasão monárquica”, conforme expressão de Roger Chartier¹⁶.

Alinha a seguir evidências do excesso do tributos no Brasil em torno do imposto de 10% nas alfândegas sobre produtos coloniais comercializados para Portugal e do dote para o casamento real.¹⁷ Ao primeiro atribui sobrecarga e bitributação sobre os gêneros, ao segundo critica com estranha contundência a mentira em torno de seu caráter voluntário e sua duração, que acabariam por prolongar os “aborrecimentos” com o Rei. Advertindo em síntese que “...a paciência muitas vezes ofendida degenera em furor.”¹⁸

Cobra nesse sentido um respeito às regras clássicas do bom governo inscritas na tradição portuguesa da relação entre soberano e súditos, cuja “principal máxima dos senhores reis de Portugal (...) foi sempre tratarem os seus vassallos como pais, e não como senhores”, para justificar a seguir todo o passado épico de glórias da nação. Lembra a natureza servil que traduz o pagamento dos tributos nas consciências coletivas.

As recomendações contrárias à imposição de tributos aos súditos amparavam-se solidamente na teologia moral escolástica, que definia a ilicitude dos impostos novos a partir de quatro justificativas: a falta de poder tributário de quem criou; não visarem o bem comum; por incidirem sobre os bens de sustentação; se sobrecarregarem mais os pobres que os ricos, sendo desproporcionais¹⁹.

Também a duração interminável de muitas contribuições seria lembrada diuturnamente, tanto nos protestos dos vassallos quanto nas recomendações dos conselheiros régios, valorizando a situação de sofrimento.

Não raro a contundência da crítica fiscal apareceu valorizada ao se referir à sua aplicação em finalidades diversas daquelas que justificaram a adoção do imposto. O desvio das receitas acabava por assanhar a natureza ilegítima e odiosa da fiscalidade sobre os vassallos, uma vez que a suspeita de se estar enganando os povos indica conduta dos administradores incompatível com a virtude que deve presidir a república.

¹⁶ Roger Chartier. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990. cap. VII, p. 191-199.

¹⁷ Parecer do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. **RIHGB**, t. 7, v.7, 1847, p. 480 e segs.

¹⁸ *Ibidem*, p 480.

¹⁹ , Antônio Manuel Hespanha. "A fazenda", *Opcit.* p. 206.

De outra parte, a configuração do peso dos tributos sobre os colonos aparecia relacionada a sua forma de sua aprovação. Os “homens de negócio” da Bahia em 1728 buscaram persuadir o rei a respeito da ilegitimidade de um tributo a que se viam obrigados a pagar. Para que ele fosse justo, seria preciso que fossem “convocados e ouvidos os povos, e se ajustasse este tributo em Cortes”.²⁰

Também nas comarcas mineiras a atribuição de desigualdade da tributação parecia ferir a parte mais humilde da comunidade. Diante da contingência de se recolher recursos para o sustento das crianças expostas, denunciava a câmara do Serro do Frio a “extraordinária multidão de pessoas privilegiadas e isentas de pagar semelhantes fintas”, o que fazia recair “a satisfação delas sobre a parte mais fraca do povo...”²¹ À desigualdade mesclava-se comumente a violência da cobrança, como ficou representado na celebrizada passagem das Cartas Chilenas, “envia bons soldados às Comarcas, / E manda-lhes, que cobrem, ou que metam / A quantos não pagarem nas Cadeias” (...) O pobre, porque é pobre, pague tudo, / E o rico, porque é rico, vai pagando / Sem soldados à porta, com sossego!”²²

3. A solução fiscal ilustrada

A fiscalidade escorchante sobre os colonos da América portuguesa, se obedece ao cálculo lógico de se recolher recursos onde eles afloravam mais abundantes no vasto Império, como vimos, traria efeitos contrários a sua própria reprodução. O problema foi retomado em um estudo de Joaquim Romero de Magalhães, onde afirma que

A organização imperial ultramarina assente no rei-mercador poupou à população do reino esforços tributários. O ultramar era uma reserva do rei, que por vezes podia transferir dificuldades

²⁰ Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa Ocidental, 21 de agosto de 1728. AHU, Bahia (documentação avulsa não-identificada), cx. 27 (1728), doc. 83.

²¹ Minas Gerais, Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Serro Frio, cx. 17, liv. 1, f. 180.

²² Tomás Antônio Gonzaga. *Cartas Chilenas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.(introdução, cronologia, notas e estabelecimento de texto Joaci Pereira Furtado), Carta 7ª, p. 164 e 166.

*acumuladas para o reino, mas que não vertia as suas carências diretamente sobre as gentes portuguesas. O que explica também uma falta de consciência da relação coletiva do que pudesse ser tido por comunidade ‘nacional’.*²³

Ao que parece, a criação da derrama a partir de 1750 busca aplacar e solucionar, além do vetor fiscalista, esta “falta de consciência da relação coletiva do que pudesse ser tido por comunidade ‘nacional’”.

Dentre as profundas alterações administrativas sob o governo de dom José I, no campo das finanças buscar-se-á racionalidade na arrecadação e administração das rendas reais, ao criar em 1761 o Erário Régio²⁴ e extinguir a Casa dos Contos e o cargo de contador-mor que multiplicavam e imbrincavam as práticas fazendárias. No ultramar a inauguração de Juntas de Fazenda para a gestão das finanças coopta as elites agastadas com séculos de provocações fiscais de Portugal, arrefecendo em muito as revoltas e as contestações violentas.

Para alguns, contudo, a regulamentação da derrama, conforme o Alvará de 1750, feria regras de ouro do bom governo da fazenda real ao tributar aqueles que já o haviam sido e estabelecer a má divisão da arrecadação entre as comarcas, desrespeitando a proporção do imposto entre os contribuintes. A crítica de Alexandre de Gusmão ao método deixava escapar outro tipo de cálculo presente naquelas diretrizes: os recursos de prudência e persuasão empregados pela coroa. O perigo envolvido no lançamento fiscal na capitania de Minas, parece ter levado Portugal a combinação de firmeza tributária, no desejo de confirmar seus níveis de arrecadação, prudência – nos cuidados dessa cobrança – e persuasão, manifesto no intuito de cooptar aqueles que seriam prejudicados com a prática generalizada do contrabando²⁵.

²³ Magalhães, J.R. *Opcit*, p. 105

²⁴ Para aspectos a respeito da estrutura e funcionamento do Erário Régio ver Hespanha, António Manuel (coord.). *História de Portugal*, v. 4 (O Antigo Regime, 1620-1807). Lisboa, 1993, p. 172-4; Serrão, Joel (dir.) *Dicionário de História de Portugal*, Porto: Figueirinhas, v. 2, p. 411-2; Leitão, Ruben Andresen. *A importância do fundo do real Erário para a História do Brasil*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1972.

²⁵ Algumas dessas observações aparecem em nosso estudo “Prudência e luzes no cálculo econômico do antigo regime: Fiscalidade e derrama em minas gerais (notas preliminares